

Teixeira de Freitas/Ba, 12 de Novembro de 2020

Ofício GAB-PMTF nº 319/2020

Ao EXMO. SR. RONALDO ALVES CORDEIRO M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 12/2020

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o Projeto de Lei nº 12/2020, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências", nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

A esta altura já é redundante falar das dificuldades técnicas que envolvem a elaboração dos orçamentos públicos, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que exigiu o aperfeiçoamento do planejamento financeiro consubstanciado no orçamento da Municipalidade. Desde então, os Municípios têm se empenhado na árdua tarefa de representar nas peças de planejamento todas as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da administração pública, atendendo aos anseios da Comuna e as determinações legais.

Busca-se, notoriamente, alcançar o orçamento pleno, impositivo, capaz de representar integralmente os planos e programas de trabalho de determinado período em termos financeiros. Todavia, não se pode olvidar que o orçamento é um processo contínuo, dinâmico e, inevitavelmente, flexível, a fim de ajustar o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, assegurando a contínua e oportuna liberação desses recursos.

Nesta seara, impõe-se a possibilidade de abertura de créditos adicionais, seja para as autorizações de despesa não computadas ou para aquelas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsão constante no art. 40 da Lei 4.320/64. Entretanto, por força do art. 42 do mesmo diploma legal o processo de abertura de créditos requer a atuação conjunta do Executivo e Legislativo, cabendo a este a autorização para a alteração orçamentária mediante Lei.



A atribuição concedida por Lei a esta Casa, portanto, não se limita a mera faculdade, mas representa grande responsabilidade, verdadeiro dever. A inflexibilidade do orçamento ou mesmo a pequena margem concedida para ajustes prejudica as atividades deste Executivo, que carece da autorização dos Srs. Edis para viabilizar a manutenção da máquina pública.

Ante todo o exposto, confiantes na avaliação escorreita dos Srs. Edis, haja vista a forçosa adequação do orçamento vigente para realização de despesas indispensáveis a Comuna, encaminha-se o presente Projeto de Lei, ao passo em que requer o recebimento em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 12 de novembro de 2020.

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.



"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES A DESPESA ANTERIORMENTE FIXADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a sequinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:
- I Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;
- II Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2020, na forma definida do art. 43, § 1°, inciso IV da Lei 4.320/64.
- **Art. 2º** O Limite autorizado no art. 1º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:
- I Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas, até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2020;
- II Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2020;
- III Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2020;

ORIA GERAL OO



- IV Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2020.
- **Art. 3º -** Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.
- **Art. 4º -** Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e / ou atividade não incluso no limite autorizado.
- **Art. 5° -** A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no art. 43, da Lei nº 4.320/64.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA,12 de novembro de 2020.

TEMOTEO ALVES DE BRITO Prefeito Municipal

